

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.797 06/04/2015 22:44:56
Responsável: *Sm*

PARECER Nº 014/15

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2015

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 58/2005, relativa à equiparação do piso salarial do Agente de Saúde ao do Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde."

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 006/2015, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, equiparando o piso salarial dos Agentes de Saúde do Município ao piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde.

Com a equiparação proposta, a atual referência salarial 28, correspondente ao valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) dos Agentes de Saúde passará para a referência salarial 41, correspondente ao piso salarial no valor de R\$ 1.032,00 (hum mil e trinta e dois reais).

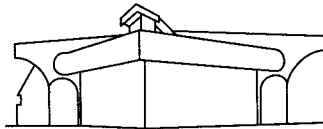
Nesse contexto, necessário se faz promover a alteração da tabela relativa ao Quadro de Pessoal de Provisão Efetivo, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005.

O investimento do Município por conta dessa revisão será de aproximadamente R\$ 10.221,23 (dez mil duzentos e vinte e um reais e vinte e três centavos) por mês, incluindo os encargos patrimoniais. O investimento no corrente ano será de aproximadamente R\$ 91.991,10 (noventa e um mil novecentos e noventa e um reais e dez centavos).

De acordo com a Procuradoria Jurídica da Casa, quanto a iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 55, § 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município e art. 201, inc. II, do Regimento Interno, combinados com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que tange aos aspectos orçamentários/financeiros, o projeto conta com o demonstrativo da geração de despesa obrigatória de caráter continuado, em atendimento ao art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Salientamos que, posteriormente a protocolização do projeto, o senhor Prefeito encaminhou a Mensagem Aditiva, protocolizada como Emenda Aditiva nº 002/15, que inclui o art. 3º, o qual prevê que as despesas decorrentes do presente Projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e também renumera o art. 3º, que dispõe quanto a vigência da lei, e passa a ser denominado art. 4º.

Após analisar o Projeto, não encontrei vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2015, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 06 de abril de 2015.


PAULO ROBERTO PEREIRA
Relator